

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

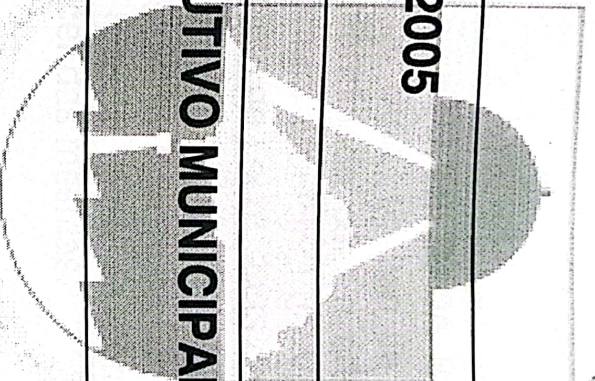
Projeto de Lei nº 002433/2005

09-10 BUTIÁ 1963

processo Nº 00906/2005

Data: 09/12/2005

promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL



Assunto: ACRESCENTA INCISO V E ALTERA O INCISO II DO ART. 4º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1961/2003 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
2149/2005.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Aprovado
09/12/2005*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutiá@terra.com.br

ATO Nº 009321/2005

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2433, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2433 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2005

GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 9 de dezembro de 2005


Vera NEZZA VARGAS
1ª SECRETÁRIA

Butiá, 01 de dezembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, que autoriza o Executivo Municipal a acrescentar Inciso V e Alterar o Inciso II do Art. 4º da Lei Municipal 1961/2003 e Revogar a Lei Municipal nº 2149/205.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente projeto de Lei visa ampliar o prazo para o concessão por parte do Município do incentivo de aluguel de prédio, visto que a experiência nos mostrou que um ano não é suficiente para as empresas realizarem as suas instalações e terem, com isso, interesse em permanecer no Município. Assim para não prejudicar os atuais e os futuros investimentos em Butiá propomos a ampliação do prazo de concessão de incentivo do pagamento do aluguel para até 60 meses.

Salientamos que este incentivo sempre dependerá de Lei específica para cada caso, a ser apreciado pelo Legislativo.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2433/2005

ACRESCENTA INCISO V E ALTERA O
INCISO II DO ART. 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1961/2003 E REVOGA
A LEI MUNICIPAL Nº 2149/2005.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de
suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Acrescenta Inciso V e Altera a redação do Inciso II do Art.
4º da Lei Municipal nº 1961/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

I - ...

II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à
instalação da empresa, o benefício será limitado a 60 (sessenta) meses a partir da data
do início da vigência do contrato de locação”.

III - ...

IV - ...

V - O incentivo de pagamento de aluguel deverá ser concedido por
Lei específica, a ser renovada a cada 12 (doze) meses, até o limite estabelecido no
Inciso II.

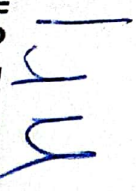
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 2149/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

EMENDA Nº 01

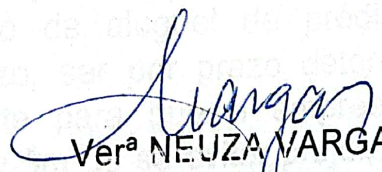
O Artigo 1º do Projeto de Lei 2433/2005 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º Acrescenta – se o Inciso V e VI e altera a redação do Inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1691/2003 que passam a ter a seguinte redação.
Art. 4º

I – ...
II – no caso de pagamento de aluguel do imóvel destinado à instalação da Empresa, o benefício será limitado a 36 (trinta e seis) meses a partir da data do início da vigência do primeiro contrato de locação.

III – ...
IV – ...
V – O incentivo de pagamento de aluguel deverá ser concedido por lei específica, a ser renovada a cada doze meses, até o limite estabelecido no inciso II, com justificativa e objetivo da referida prorrogação.

VI – A prorrogação até o limite estabelecido nesta lei, somente será possível se houver o cumprimento das metas estabelecidas no termo do contrato, principalmente, no que diz respeito à contrapartida quanto ao número de empregos, devidamente comprovados, na forma da Lei de concessão do incentivo e a previsão da obra do Prédio para instalação da empresa no Município.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2005.


Verª NEUZA VARGAS
1ª Secretária

*de construção, ou
em construção*
Aprovada
20/12/2005
MAY



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

Processo n.º: 906
Referência : 2433
Data: 20/12/2005

PARECER

O Projeto de Lei nº 2433/2005 acrescenta inciso e altera o artigo 4º da Lei Municipal 1961/2003, revogando a Lei 2149/2005.

A Lei Municipal 1961/2003 dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Butiá, cria o programa de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O Município pode conceder, na forma da legislação vigente, conceder incentivos sobre diversas formas, desde que sejam resguardados, sempre, os interesses públicos, a função social e a decorrente criação de empregos e renda, fortalecendo a economia do Município.

É função do Poder Público exercer o mandato, observando os princípios constitucionais, estimulando investimentos que possam trazer benefícios para a comunidade, abrindo espaços e oportunidades para todos.

A instalação ou ampliação de indústrias devem ter incentivo do Poder Público, devido a função social que exercem.

O pagamento de aluguel de prédio destinado a empreendimentos deve, a nosso juízo, ser por prazo determinado e não muito longo, com o tempo suficiente para que o empreendimento seja instalado em definitivo no Município, a fim de se evitar prejuízos à economia do Município, tais como fechamento da Empresa, transferência, incentivo municipal destinado para poucas empresas.

A lei 1961/2003, em seu art. 4º, inciso II, estabelecia que o recurso para pagamento de aluguel estava restrito a doze meses a

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

partir do início da vigência do contrato. Esse período, foi prorrogado por mais doze meses, através da Lei 2149/2005.

Entendemos que o período não pode ultrapassar a 36 meses, considerando que, ainda no mandato, o Poder Público (Executivo e Legislativo) pode ver concretizada a meta de instalação definitiva da empresa incentivada com recursos do Município, recursos estes que devem gerar empregos e fortalecer a economia do Município.

Por outro lado, ao estabelecermos a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município estamos definindo regras genéricas, disponíveis para todos cidadãos, que querem investir ou estão investindo no Município. A Lei de política ao desenvolvimento econômico e social não pode ser, a cada tempo alterada para atender interesses individuais de empresas, pois, estaria ferindo a princípios constitucionais vigentes.

Face ao exposto, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, com a Emenda proposta que estabelece o prazo limite do aluguel em 36 meses, sendo a cada doze meses, renovada a Lei, com justificativa, objetivo da prorrogação e comprovação da execução das metas estabelecidas, principalmente, quanto ao número de empregos e execução da obra do prédio para instalação da Empresa no Município.

Butiá, 20 de Dezembro de 2005.


Ver^a. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Presidenta


Ver^a. NEUZA VARGAS
Secretária/Relatora


Ver. MAURICINHO
Membro

“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE.**

Projeto de Lei: 2433/05
Processo: 906/2005
Data: 20/12/2005

Acrescenta o inciso 5º e altera o inciso 2 do Art. 4º da Lei Municipal nº 1961/2003, e revoga a Lei Municipal 2149/2005.

Este Projeto com a devida Emenda, dá uma orientação mais clara com esta Lei dispõem sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social deste Município, e cria condições de estabelecer monitoramento sobre a receita pública nos benefícios que as Empresas recebem do Município, portanto constitucional.

Este Projeto está apto a ser discutido e votado pelos colegas parlamentares.

Butiá, 20 de dezembro de 2005


Paulo Machado
Presidente/ Relator

Dedé Tintas
Secretário


Paulinho
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 2433/2005

**ACRESCENTA INCISO V E VI E
ALTERA O INCISO II DO ART. 4º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1961/2003 E
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
2149/2005.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Acrescenta – se o Inciso V e VI e altera a redação do Inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1961/2003 que passam a ter a seguinte redação.

“Art. 4º - ...

I - ...

II – no caso de pagamento de aluguel do imóvel destinado à instalação da Empresa, o benefício será limitado a 36 (trinta e seis) meses a partir da data do início da vigência do primeiro contrato de locação.

III - ...

IV - ...

V – O incentivo de pagamento de aluguel deverá ser concedido por lei específica, a ser renovada a cada doze meses, até o limite estabelecido no inciso II, com justificativa e objetivo da referida prorrogação.

VI- A prorrogação até o limite estabelecido nesta lei, somente será possível se houver o cumprimento das metas estabelecidas no termo do contrato, principalmente, no que diz respeito à contrapartida quanto ao número de empregos, devidamente comprovados, na forma da Lei de concessão do incentivo e a previsão da construção ou aquisição do Prédio para instalação da empresa no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 2149/2005.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração


REDAÇÃO FINAL


Ver.^a Neuza Vargas
1ª SECRETÁRIA